

第六條  
違法行為

- 一、倘投注者所持有的電腦彩票經偽造、更改或塗改，投注均視為無效。
- 二、倘投注者偽造或更改電腦彩票以騙取彩金，則根據刑事程序辦理。

**第 60/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、下列國家之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區：

- 匈牙利；  
印度尼西亞；  
列支敦士登；  
土耳其。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令的有關規定。

三、本批示立即生效。

二零零零年四月二十六日

行政長官 何厚鏞

**第 61/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 20/2000 號行政法規第五條的規定，作出本批示。

一、核准居住或派駐在澳門特別行政區的外交及領事人員使用的證件的式樣；有關式樣載於本批示的附件內。

二、證件的式樣由印務局專印，以白紙印刷，兩面均以網狀方式相間印上以中葡文書寫的“澳門特別行政區政府”字樣，證件大小為 70 毫米 x 105 毫米。

三、證件須由行政長官辦公室主任或其法定代任人簽署，並在簽名及身份證持有人相片其中一下角蓋上行政長官辦公室鋼印，以資認證。

二零零零年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

Artigo 6.º  
(Infracções)

1. É inválida a aposta se existir qualquer falsificação, alteração ou rasura feita no impresso na posse do apostador.
2. O apostador fica sujeito ao procedimento criminal que ao caso couber se entregar o impresso falsificado ou alterado tendo por fim reclamar fraudulentamente o prémio.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

- Hungria;  
Indonésia;  
Liechtenstein;  
Turquia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos cartões de identificação usados pelos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados na Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os cartões constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial, sendo impressos em papel branco com os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», em rede, alternadamente em língua chinesa e em língua portuguesa, nas duas faces e com o formato de 70mm x 105mm.

3. Os cartões são assinados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo, ou pelo seu substituto legal, e autenticados com o selo branco do Gabinete do Chefe do Executivo apostado sobre a assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

27 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.